

**ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE TUPI PAULISTA**

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Tupi Paulista, com sede à Avenida Nove de Julho, 168 – Centro, CEP 17930-000 – Tupi Paulista/SP, realizou-se às oito horas e trinta minutos a primeira convocação da Assembleia Extraordinária com a presença absoluta dos associados, onde as deliberações foram respeitadas conforme estatuto.

A Assembleia Extraordinária da Associação Comercial e Empresarial de Tupi Paulista contou, com a presença dos senhores (as): Josue Matias (Presidente), Denis Roda (Vice Presidente) Daniel Falcão de Albuquerque (1º Tesoureiro), Jefferson Benetti (2º Tesoureiro), Vera Lucia dos Santos (2ª Secretária).

- O Sr. Presidente informou a todos a mudança do Estatuto:

Os artigos passaram a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Tupi Paulista, e civil de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede à Avenida Nove de Julho, 168 e foro na cidade de Tupi Paulista Estado de São Paulo, têm por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do município, do Estado e do País, e, em especial, defender, amparar, orientar e coligar as classes que representa.

Parágrafo Único – A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º - Para a realização de seus afins a Associação usará dos meios adequados e especialmente:

- a) Promoverá estudos e pesquisas de assuntos que possam interessar a vida econômica do Estado e do País;
- b) Resolverá, por arbitramento e quando solicitada, divergências entre componentes de sociedades comerciais ou entre firmas, associadas ou não;
- c) Manterá departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados;
- d) Publicará ou patrocinará a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse da classe que representa;
- e) Manterá o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, que funcionará de acordo com regulamento geral do SCPC, sendo obrigatório o seu registro no CASPC.

**Título II  
DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados tenham ou não domicílio no município de Tupi Paulista:

*Salomã*  
Serviço de Registro de Imóveis - Títulos,  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Tupi Paulista-SP  
Fátima da Silva Amaral  
Escriturante

# Associação Comercial e Empresarial de Tupi Paulista

- a) As empresas mercantis ou civis, individuais ou coletivas e seus titulares, diretores e sócios gerentes e mesmo os que já não mais exerçam essas atividades;
- b) As associações civis e as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas e seus diretores e associados;
- c) Os que exerçam profissões relacionadas com as atividades econômicas.

*Valtomas*  
Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Tupi Paulista - SP  
Tatiane da Silva Almeida  
Escriturante

## Capítulo I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação será formada por número ilimitado de sócios, divididos nas categorias seguintes:

- a) Sócios beneméritos;
- b) Sócios entidades congêneres;
- c) Sócios contribuintes;
- d) Sócios mensalistas.

§1º São sócios beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representam, se tornaram merecedores desse título.

§2º São sócios entidades congêneres as Associações civis ou de classes, ligadas às atividades econômicas;

§3º São sócios contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;

§4º Sócios mensalistas são aqueles que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;

§5º Para efeito do pagamento das contribuições os associados poderão ser divididos em classes.

§6º As arrecadações oriundas dos sócios dos parágrafos §§3º e 4º são as principais fontes de arrecadação para seu custeio;

## Capítulo II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- I. O título de sócio benemérito será concedido pela assembleia geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo, 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.
- II. Os sócios entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria com pagamento ou não de contribuição, ouvido o Conselho do qual o associado vier a participar.
- III. Os sócios contribuintes subscreverão proposta que será encaminhada a deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.
- IV. Os sócios mensalistas apresentarão os documentos necessários para cadastramento na Associação Comercial para análise pela Diretoria, com pagamento obrigatório de mensalidade, se aprovadas.

## Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

## Artigo 6º - São Direitos e Deveres dos Associados:

- a) Assistir as assembleias gerais, tomando por parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitada a condição estabelecida no art. 13º;
- c) Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) Os mensalistas não poderão gozar das prerrogativas do art. 6º, alínea "a" e "b" ..
- e) Todos os Associados terão direito ao acesso a prestação de contas que deverá estar afixada em mural de fácil visibilidade a quem interessar do respectivo mês corrente, bem como os meses anteriores devendo ao final do ano estar disponível a prestação de contas com o encerramento anual.

## Artigo 7º - São Deveres dos Associados:

- a) Exercer os cargos ou comissões para quais forem eleitos;
- b) Respeitar o Estatuto e os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das assembleias gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "b" do artigo 2º;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às assembleias gerais;
- e) Estão dispensados de cumprir as alíneas "a", "c" e "d" os sócios mensalistas.

## Capítulo IV

### DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS ASSOCIADOS

## Artigo 8º - Os associados contribuintes:

- I. Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria;
  - a) Quando incidirem em falência, até a reabilitação;
  - b) Quando forem pronunciados por crime inafiançável, até o julgamento;
- II. Serão automaticamente suspensos quando faltarem aos pagamentos das contribuições, conforme critérios fixados pela Diretoria nessas hipóteses antes que se efetue a sua exclusão poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

## Artigo 9º - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) Quando os contribuintes faltarem ao pagamento das mensalidades durante 60 (sessenta) dias, após notificação por escrito para regularizar o débito em 30 (trinta) dias.
  - § 1º - Quando os sócios mensalistas faltarem ao pagamento das mensalidades durante 30 (trinta) dias, após notificação esta para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
  - § 2º - Quando forem sócios entidades congêneres admitidos pela Diretoria, ouvido pelo Conselho Deliberativo faltarem o pagamento das mensalidades durante 60 (sessenta) dias após notificação esta para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- b) Quando condenados por sentença final, em processo criminal, exceto o referente a crime culposo, desde que transitado e julgado a sentença;
- c) Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "b" do artigo 2º;
- d) Por justa causa, quando contrariarem com sua conduta os fins sociais;

*Valiana*  
Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,  
Documentos e Pessoas Jurídicas,  
da Comarca de Tupi Paulista-SP  
Tatiane da Silva Amara  
Escritório

# Associação Comercial e Empresarial de Tupi Paulista

e) Quando por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º;

f) Quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§1º - Os associados beneméritos só poderão ser excluídos nos casos previstos nas alíneas "b" "c" "d" e "f" deste artigo.

§2º- Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas "d" e "f" cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

§3º- No caso da alínea "a" a exclusão será automática, ressalvado o caso erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento o associado, desde que pagando o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria.

Artigo 10º - O recesso só será concedido ao associado quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

## Título III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 11º - A direção da Associação será exercido por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo cujos membros desempenham suas atribuições gratuitamente.

Parágrafo único: Os membros eleitos para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal não serão remunerados devido a Associação Comercial e Empresarial de Tupi Paulista ter a sua finalidade social conforme dispõe o Artigo 1º do presente Estatuto.

Artigo 12º - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros não só os associados a que o Estatuto confere tal direito, como também os sócios e diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, bem como os diretores de associações civis, aos de classes e de entidades ligadas às atividades econômicas, desde que sejam associadas.

Artigo 13º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um único e igual período.

Artigo 14º - Todos os diretores e conselheiros terão direito de votos nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo único - Os diretores licenciados poderão comparecer as reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

Artigo 15º - Perderá automaticamente o mandato o diretor ou conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a quatro, ou alternativamente a doze reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho Deliberativo. Após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta a reunião seguinte.

## Capítulo V DA DIRETORIA

Artigo 16º - A diretoria compor-se-á de seis diretores, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro.

Parágrafo único – O vice –presidente, os secretários e os tesoureiros terão suas atribuições determinadas pelo presidente.

Artigo 17º - A Diretoria compete:

- a) Dirigir as atividades da associação para consecução de seus afins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados.
- b) Determinar os assuntos que devem ser submetido a deliberação do Conselho Deliberativo.
- c) Constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea “b”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se a decisão que vier proferida.
- d) Admitir, suspender, excluir e conceder recesso a associados nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.
- e) Elaborar regulamento interno;
- f) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) Organizar o quadro de funcionários da associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- h) Apresentar à assembleia geral ordinária os relatórios e contras de sua gestão;
- i) Convocar os suplentes do Conselho Fiscal, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 28º.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representam, no mínimo, metade e mais um de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Artigo 19º - Ao presidente compete:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tomar “ad Referendum” da Diretoria na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento.
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Convocar as assembleias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) Administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos, os regulamentos e as deliberações das Assembleias gerais e dos órgãos de direção;
- f) Dar posse aos Diretores e Conselheiros;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais.

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições.

*Salvany*  
Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Tupi Paulista-SP  
Tatiane da Silva Amaral  
Escritório

Artigo 20º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente ou em falta, pela Diretoria.

Artigo 21º - Aos secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Superintender os serviços da secretaria.

Artigo 22º - Aos tesoureiros compete:

- a) Fiscalizar e orientar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa;
- b) Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) Assinar com o Presidente, ou com o diretor ou pessoa designada pelo Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os qual envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria, até sessenta dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesa da Associação para o exercício seguinte.

## Capítulo II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a) De dez conselheiros eleitos pela assembleia geral;
- b) De todos os ex-presidentes;
- c) De todos os vice-presidentes que tenha exercido a presidência por mais de seis meses consecutivos ou não, em um ou mais mandatos;

§1º- O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria, que poderá na sua falta ou impedimento ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado;

§2º - A duração do mandato do Conselho será de dois anos, sendo obrigatória a renovação de um terço dos conselheiros a que se refere à alínea "a" deste artigo, em cada eleição.

Artigo 24º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria;
- d) Eleger, mediante solicitação do presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de diretores ou de conselheiros;
- e) Designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros na forma dos Títulos V, e quando necessário, aprovar regulamentação extraordinária;
- f) Aprovar, por no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros, projetos de reforma do estatuto, encaminhando-os a deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único – Somente os conselheiros poderão votar as matérias constantes da alínea "c" deste artigo.

Artigo 25º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão duas vezes por ano, nos primeiros dois meses de cada semestre, em data marcada pelo presidente.

*Salvador*  
Serviço de Registro de Imóveis, Títulos  
e Documentos e Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Tupi Paulista-SP  
Tatiane da Silva Almeida  
Escritório

# Associação Comercial e Empresarial de Tupi Paulista

Artigo 26º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente, "ex-offício" ou mediante solicitação de três conselheiros, ou de associados excluídos, neste último caso para o fim especial do artigo 24º alínea "c";
- b) Pela Diretoria.

Artigo 27º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação de matéria estranha à ordem do dia.

## Título IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - A assembleia geral elegerá, anualmente, um conselho fiscal constituído de três membros efetivos de outros tantos suplentes, ao qual incumbe examinar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, facultado aos seus membros louvar-se em técnicos.

Parágrafo único – Em caso de vaga ou impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria fará convocar os respectivos suplentes.

Artigo 29º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros efetivos da Diretoria, bem como do Conselho Deliberativo.

## Título V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 30º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre a matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos.

Artigo 31º - Instalada a assembleia geral, os presentes escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este os secretários da mesa.

Artigo 32º - A Assembleia Geral, entre outros, instalar-se-á para deliberar a eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração do Estatuto.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias Gerais ocorrerão em primeira convocação com a presença absoluta dos associados caso não estejam presentes até a hora marcada irá deliberar em segunda convocação para acontecer no prazo de 30 minutos após a hora inicialmente marcada mediante notificação para a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, caso seja insuficientes em terceira convocação, após o prazo de 30 minutos, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 33º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

*salvador*  
Serviço de Registro de Imóveis, Títulos  
e Documentos e Pessoas Jurídicas  
da Prefeitura de Tupi Paulista/SP  
Trabalha de Silva Amorim

Artigo 34º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados; em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar assunto previsto no artigo 32º, quando prevalecerá a forma estipulada em seu parágrafo único.

Artigo 35º - As convocações serão feitas com antecedência de oito dias no mínimo, por meio de editais publicados em jornal local ou por circulares da associação a todos os associados.

## Título VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º - A eleição para convocação dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo se processará em assembleia geral, realizada especialmente para esse fim, na primeira quinzena de dezembro do ano em que terminem os mandatos dos membros daquele órgão.

Artigo 37º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 38º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerentes ou diretores).

Artigo 39º - É admitida a delegação de poder, formalmente manifestado, pela empresa associada, a alto funcionário da mesma para representá-la na assembleia em que se processa a eleição e por ela votar.

Artigo 40º - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

## Título VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembleia geral, sobre o destino do patrimônio social.

Artigo 42º - Este Estatuto só poderá ser reformado em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único- Sendo a reforma feita com assembleia reunida em segunda convocação, só se considera aprovada dentro de 30(trinta) dias, for subscrita por um décimo dos associados.

Artigo 43º - A Associação tem existência distinta dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

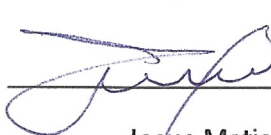
Artigo 44º - O Patrimônio da Associação representado por bens imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 45º - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Artigo 46º - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo realizar-se-á no último dia útil de Dezembro.

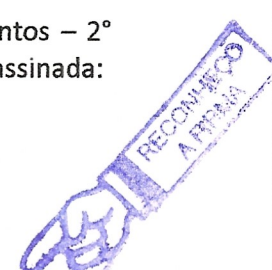
# Associação Comercial e Empresarial de Tupi Paulista

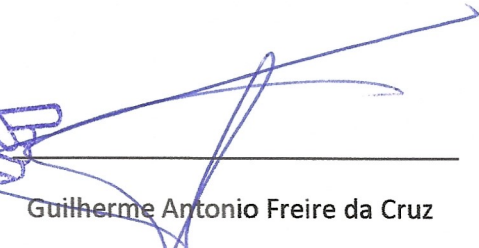
Não havendo nada mais para tratar encerrou-se a reunião, e eu Vera Lucia dos Santos – 2º Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Sr. Josue Matias - Presidente assinada:

  
Josue Matias  
Presidente



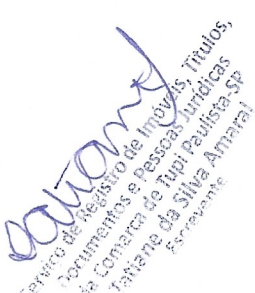
  
Vera Lucia dos Santos  
2ª Secretária



  
Guilherme Antonio Freire da Cruz  
OAB SP/ 448556



  
Tatiane da Silva Amara  
Escritor



## TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPI PAULISTA

MARIA FERNANDA GODOY AMED - Tabeliã  
Rua Tiradentes, nº 558 - Centro - Tupi Paulista - CEP: 17.930-000 - Telefone: (18) 3851-2181 e (18) 3851-3498

Reconheço por Semelhança, 01 firma de JOSUE MATIAS, 01 firma de VERA LUCIA DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Válido Somente com Selo.  
Tupi Paulista, 2 de dezembro de 2021  
R\$ 13,70

1203AA0015403 - F2SV

NATALIA SANTOS NUNES



S21203AA0015403

## TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TUPI PAULISTA

MARIA FERNANDA GODOY AMED - Tabeliã  
Rua Tiradentes, nº 558 - Centro - Tupi Paulista - CEP: 17.930-000 - Telefone: (18) 3851-2181 e (18) 3851-3498

Reconheço por Semelhança, 01 firma de GUILHERME ANTONIO FREIRE DA CRUZ, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Válido Somente com Selo.  
Tupi Paulista, 2 de dezembro de 2021  
R\$ 6,85

1203AA0057665 - F1SV



S11203AA0057665